



**AO ILMO. SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP**

PROCESSO N.º 037/2023

EDITAL N.º 022/2023

PREGÃO ELETRONICO N.º 013/2023

ZUMGIRAM PH COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS - EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 05.955.160/0001-08 e inscrição estadual n.º 417.245.974.114, com sede na Rua Santa Cruz, 902, Bairro Centro, CEP 13480-041, na cidade de Limeira/SP, na pessoa de seu representante legal, Sr. Rafael Jacson Bombini, brasileiro, casado, por meio de seu procurador legal, Rafael Ricardo Aparecido de Almeida Bombini, brasileiro, divorciado, CPF: 050.536.288-07, RG: 11002661, procuração anexa, vem mui respeitosamente perante V.Ex^{a.}, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO** contra a classificação da Empresa **MAURICIO PEDROSO RODRIGUES LTDA**, para o registro do ITEM 3, nos termos do Art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - DOS FATOS

A **Recorrente** acima qualificada participou da licitação modalidade Pregão Eletrônico em epígrafe, promovida pela PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, para fornecimento, dentre outros do ITEM 3 - 40 (QUARENTA) UNIDADES DE COMPUTADORES COMPLETOS, com as seguintes descrições:

ITEM 3 - COMPUTADOR COMPLETO (Computador composto de torre/gabinete para montagem das peças, monitor, teclado, mouse e estabilizador para ligação em tomada simples) - Gabinete/Torre composta por: no mínimo de 2 entradas frontais USBs, conector de áudio para fones de ouvidos e entrada de microfone independentes das entradas traseiras; Placa mãe: compatível com todos itens instalados para pleno funcionamento de todos os periféricos solicitados, capaz de suportar um upgrade caso seja necessário a melhoria de



processamento ou expansão de memória, suportando até 64GB de memória RAM e ser capaz de receber um processador mais moderno do mesmo socket, ter no mínimo 6 portas USBs fixas em sua parte traseira, com capacidade de conexão de 2 slots para expansão das portas USBs frontais no gabinete, possuir placa de vídeo integrada com o uso do processador e memória compartilhada com o sistema; Processador: ser de sua 11ª geração ou superior, possuir 6 ou mais cores (núcleos de processamento) com 12 threads (12 processamentos simultâneos) com velocidade de processamento de no mínimo de 2.5 GHz podendo chegar até 4.4GHz com cache de no mínimo de 12MB (memória interna do processador), possuir GPU gráfico para geração de imagens, sem a necessidade de placa de vídeo off board e ter classificação no <https://www.cpubenchmark.net> superior a 17200 pontos no geral e superior a 3000 pontos de single thread rating; Armazenamento: ser do tipo SSD com capacidade de no mínimo de 480 GB; Monitor: possuir no mínimo tela de 19" na diagonal da área visível, ser do tipo wide screen (tela larga) LCD, LED ou outro compatível, possuir conexão compatível com a placa mãe para que funcione sem adição de adaptadores; Teclado /Mouse/Estabilizador: compatíveis com todo equipamento de acordo com suas conexões e caso;

Aberta a sessão a sociedade empresária **Recorrida MAURICIO PEDROSO RODRIGUES LTDA**, após análise, data máxima vênua, não assertiva, da equipe técnica de Help Desk e da Comissão de Licitação, foi classificada no item acima como primeira colocada, ficando a **Recorrente** classificada em segunda posição.

Contudo, inconformada a sociedade empresária **Recorrente** busca esta via recursal, amparada na argumentação jurídico/técnica abaixo que visa trazer sustentação de que o produto ofertado pela **Recorrida** não contempla "in totum" as exigências editalícias.

Isso porque, componentes ofertados pela Empresa **Recorrida** não condizem com o edital ou não estão expressos em seu catálogo, conforme se aponta abaixo:



- Processador ofertado pela Recorrida não atende o benchmark:
- ✓ o edital solicita 6(seis) ou mais cores com 12 (doze) threads com velocidade de processamento de no mínimo de 2.5 GHz podendo chegar até 4.4GHz, contudo o que se verifica é que foi ofertado pela Recorrida processador com base: 3.50 GHz Frequência turbo até: 3.80 GHz Cache: 1 mb Núcleos: 2, ou seja em total desarmonia com o quanto exigido como patamar mínimo, conforme se verifica abaixo:

AMD A6-7480	Average CPU Mark	
Description: Radeon R5, 8 Compute Cores 2C+6G	 <p>1836</p> <p>Single Thread Rating: 1564 Samples: 38* *Margin for error: Low</p>	
Class: Desktop		Socket: FM2+
Clockspeed: 3.5 GHz		Turbo Speed: 3.8 GHz
Cores: 2 (in 2 physical modules)		Typical TDP: 65 W
Cache Size: L1: 256 KB, L2: 2.0 MB,		

- Placa mãe ofertada pela Recorrida não contempla todas as exigências:
 - ✓ Edital exige ter no mínimo 6 (seis) portas USBs fixas em sua parte traseira, com capacidade de conexão de 2 slots para expansão das portas USBs frontais no gabinete, **contudo produto ofertado pela Recorrida apresenta apenas as 6 (seis) portas, sem expansão de 2 para frontal, conforme minimamente exigido;**
- SSD apresentada pela Recorrida não atende o edital, haja vista que foi solicitada a capacidade de armazenamento de 480GB, **contudo a ofertada pela Recorrida é inferior, uma vez terem ofertado a com capacidade de 240GB;**
- É solicitado pelo edital que o Processador tenha gráfico para geração de imagens, sem a necessidade de placa de vídeo off board, **entretanto foi ofertada pela Recorrida placa dedicada, mesmo este não tendo solicitado placa de vídeo.**



- Foi solicitado mouse, teclado e estabilizador, **contudo não é possível verificar a presente destes componentes da análise do catálogo da Recorrida;**
- E, por fim, o Gabinete solicitado deveria apresentar (2) duas portas USBs frontais, **entretanto no catálogo da Recorrida não apresenta esta característica de forma explícita.**

Portanto, Ínclito Julgador, fica evidente dos fatos narrados que tal apelo merece prosperar, bem como amparado nas razões técnicas e de direito abaixo que reforçam a necessidade de deferimento do recurso, senão vejamos.

II - DO DIREITO

Na esteira do quanto narrado nos fatos tem-se que trazer à baila o princípio da vinculação ao edital licitatório o qual vincula tanto a Administração quanto os interessados às regras editalícias desde que estejam em conformidade com a lei e a Constituição.

Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Apesar da vinculação do licitante ao Edital, verifica-se que, decorrente do princípio da legalidade, a vinculação ao instrumento é uma regra que tem mais imposição à própria Administração, em vista de ser um ato criado praticamente de forma unilateral por esta. Significa que não seguir as regras estipuladas no edital fere a ordem jurídica e do certame, o que gera prejuízos e distorções para os demais participantes.

Nesta esteira o principal artigo da norma geral de licitação referente à vinculação ao ato convocatório é o art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O § 4º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 é incisivo e inquisitivo, senão vejamos:



"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (G.n.)"

Desta feita, diante das inúmeras diferenças trazidas nos fatos referente ao produto classificado apto a sagrar a Empresa **Recorrida** Campeã do certame e as exigências editalícias é que se vislumbra que o produto ofertado pela **Recorrida** não atende as exigências mínimas do edital, embora tenha tido parecer favorável, após a apresentação de proposta e catálogos.

Assim o que se vislumbra é que diversas características inferiores às exigências editalícias do produto ofertado, bem como de omissões junto ao catálogo da empresa **Recorrida** deixam seu produto sem especificações suficientes que lhe reúnam competitividade e possibilidade de vencer o certame, devendo, portanto, ser observada a desclassificação em voga, consagrando assim a Empresa **Recorrente** como Campeã do certame no lote discutido já que o produto e catálogo ofertados por esta atendem **INTEGRALMENTE** as exigências do edital.

Desta feita, imperiosíssimo que se firme o entendimento de desclassificação aplicado à **Recorrida** que ofertou equipamento em desacordo conforme exposto acima referente ao item 03 e demais exigências editalícias.

III - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, aduzidas as razões que balizaram as presentes **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA **MAURICIO PEDROSO RODRIGUES LTDA,** REFERENTE AO ITEM 3, DO EDITAL N°. 022/2023, requer-se digne-se este respeitável DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES de julgar **PROCEDENTE** o presente recurso por caber razão ao quanto alegado pela **Recorrente**, posto que o produto da **Recorrida** fere o princípio da vinculação aos requisitos mínimos exigidos em edital.

Termo em que
P.deferimento.

De Limeira para Águas de Lindóia, 24 de março de 2023.

Esperamos contar com vossas estimas e compreensão, desde já agradecemos.

DocuSigned by:

Rafael Ricardo Aparecido Almeida Bombini

P.P. _____
CBA882DA529C469...

Rafael Ricardo Aparecido de Almeida Bombini

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa Zumgiram PH Comércio de Produtos Eletrônicos EIRELI – EPP, com sede Rua Santa Cruz, nº 902, Centro, CEP 13480-041, na cidade de Limeira-SP, inscrita no C.N.P.J/MF sob nº 05.955.160/0001-08 e Inscrição Estadual sob nº 417.245.974.114, representada neste ato por seu proprietário Sr. Rafael Jacón Bombini, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43.450.759-3 e C.P.F nº 332.277.148-25, nomeia e constitui seu bastante **procurador o Sr. RAFAEL RICARDO APARECIDO ALMEIDA BOMBINI, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 11.002.661-5 e C.P.F. nº 050.536.288-07**, a quem confere amplos poderes para representar a empresa Zumgiram PH Comércio de Produtos Eletrônicos EIRELI – EPP, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame assinar contratos, em nome da Outorgante.

VALIDADE 31/12/2023

Limeira, 22 de dezembro de 2022

ZUMGIRAM PH
COMERCIO DE
PRODUTOS
ELETRONICOS
EIRE:05955160000108

Assinado de forma
digital por ZUMGIRAM
PH COMERCIO DE
PRODUTOS
ELETRONICOS
EIRE:05955160000108
Dados: 2022.12.22
14:21:11 -03'00'

Rafael Jacón Bombini
Proprietário
RG nº 43.450.759-3
CFP nº 332.277.148-25

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 11.002.661-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/MAI/2010

NOME RAFAEL RICARDO APARECIDO ALMEIDA BOMBINI

FILIAÇÃO RAPHAEL BOMBINI

E ANGELINA ALMEIDA BOMBINI

NATURALIDADE RIO CLARO -SP DATA DE NASCIMENTO 03/MAR/1960

DOC. ORIGEM LIMEIRA-SP

LIMEIRA

CC: LV.B43 / FLS.114 / N.010421

CPF 05053628807

02.A.1.6.107 Delegado Divisório
CARLOS ASSINATURA DO DIRETOR DE POLÍCIA JURÍDICA-SP

LEINº 7.116 DE 29/09/83

TRAVASSOL GIBELI E SOARES

8210-7 PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TRAVASSOL GIBELI E SOARES

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/64292603214565493446>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 64292603214565493446-1
Data: 26/03/2021 12:09:46
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH91763-0K38;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 26 de março de 2021 12:12:54 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.